



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22333/19

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1381/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 06.962-1, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 04 meses e 07 dias.

1.1.4. IDADE: 62 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/10/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 20 a 26/10/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 10:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 18:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO